



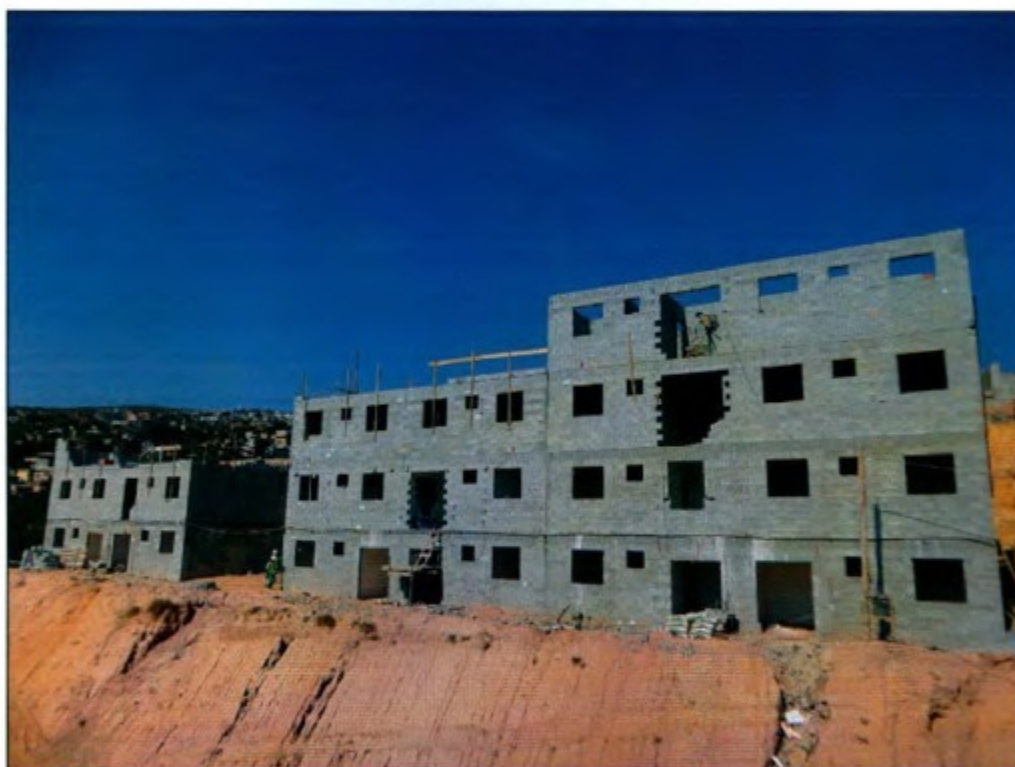
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LN CORREA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 18.904.121/0001-23

Residencial Quinta da Boa Vista

PERÍODO 17/08/2017 a 20/09/2017



LOCAL: Sabará/MG
ATIVIDADE: construção civil

VOLUME ÚNICO





Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DO EMPREGADOR.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS.....	5
3.1. Autos de Infração lavrados.....	5
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ALOJAMENTO.....	6
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	6
8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
8.1. Da falta de registro e anotação da Carteira de Trabalho dos empregados.....	10
8.2. Do descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.....	10
8.3. Da jornada de trabalho e intervalos de descanso.....	10
8.4. Do pagamento do salário.....	11
8.5. Das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho.....	11
9. CONCLUSÃO.....	13

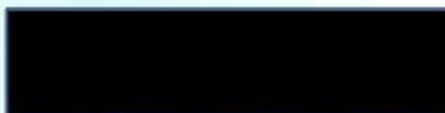
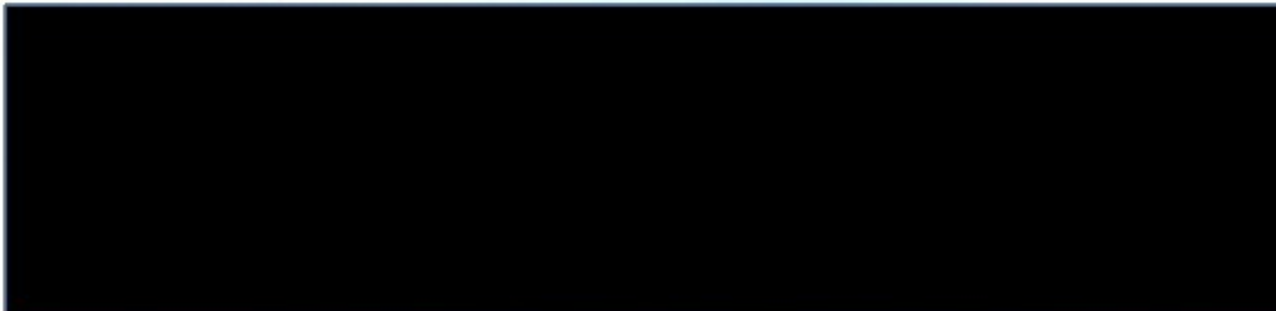
Anexos

I. Termos de Declaração.....	A001-A018
II. Ata de reunião ocorrida em 21/08/2017.....	A019
III. Notificação para Apresentação de Documentos nº351326/170817-02.....	A020
IV. Comprovante de inscrição no CNPJ.....	A021
V. Primeira alteração do Contrato Social.....	A022-A026
VI. Procuração outorgada ao Sr. [REDACTED].....	A027
VII. Fichas de Registro dos Empregados alcançados na ação fiscal.....	A028-A030
VIII. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.....	A031-A036
IX. Comprovações de depósito em conta bancária das verbas trabalhistas.....	A037-A039
X. Autorização para crédito bancário das verbas trabalhistas.....	A040-A042
XI. Recibo de devolução da Carteira de Trabalho.....	A043
XII. Autos de Infração lavrados.....	A044-A059



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO





1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: LN Correa Construções Ltda

CNPJ: 18.904.121/0001-23

CNAE: 4330-4/05 (aplicação de revestimentos em interiores)

Endereço do estabelecimento inspecionado: Residencial Quinta da Boa Vista - Rua Calabar, 75, bairro do Rosário, Sabará/MG

Endereço do alojamento inspecionado: situado a cerca de 650 metros da obra, em um beco iniciado na Rua Diogo Álvares Corrêa (coordenadas geográficas 19°53'17.0"S 43°49'27.1"W)

Endereço para correspondências: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00



3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS

3.1. Autos de Infração lavrados

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	212937987	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	212948555	0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	212937995	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	212946005	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	212946013	2180740	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	212946021	2180782	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	212946030	2180170	Manter canteiro de obras sem local de refeições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	212946048	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi motivada por solicitação da entidade sindical profissional, que noticiava a existência de trabalhadores recrutados em outros Estados para laborar em obra de construção civil, os quais estariam parados na obra por falta de frentes de serviço, sem remuneração e ainda sem registro. Tendo em vista a existência de indícios de restrição da liberdade de romper o vínculo empregatício e retornar ao local de origem, a Ordem de Serviço foi distribuída à equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG). O foco da ação fiscal recaiu, portanto, na investigação da ocorrência ou não de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo.

5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ALOJAMENTO

O estabelecimento (canteiro de obra) inspecionado estava localizado na Rua Calabar, 75, bairro do Rosário, município de Sabará/MG.

Também foi objeto de inspeção o local de alojamento disponibilizado pela empresa LN Correa Construções Ltda a seus empregados, situado a cerca de 650 metros da obra, em um beco iniciado na Rua Diogo Álvares Corrêa (coordenadas geográficas 19°53'17.0"S 43°49'27.1"W).

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A ação fiscal foi realizada em canteiro de obra onde estava em andamento a construção de diversos blocos de apartamentos residenciais, constituindo empreendimento denominado Residencial Quinta da Boa Vista. A responsável pela obra era a empresa Construtora Casa Mais S.A., CNPJ nº 11.231.143/0001-20 (CEI da obra nº 60.016.84138/72), que, para execução do empreendimento, havia contratado diversas empresas prestadoras de serviços, dentre as quais a LN Correa Construções Ltda, objeto do presente relatório de fiscalização (foi também elaborado relatório de fiscalização específico referente à empresa Construtora Casa Mais S.A.).

O contrato entre as empresas Construtora Casa Mais S.A. e LN Correa Construções Ltda foi apenas verbal e seu objeto consistia na prestação de serviço de revestimento cerâmico de pisos e paredes e na execução de fôrmas na obra supra referida.

As mesmas empresas já haviam firmado outro contrato de prestação de serviços, este, contudo, relativo à obra diversa, no município de Ribeirão das Neves, a qual não foi objeto da presente ação fiscal.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal foi deflagrada na manhã do dia 17/08/2017, quando a equipe de fiscalização, acompanhada pela entidade sindical profissional, dirigiu-se à Rua Calabar, nº 75, no bairro do Rosário,



município de Sabará/MG, onde se localizava o canteiro de obras a ser inspecionado. Tendo em vista o teor da solicitação que motivou a ação fiscal, a qual dava conta do não pagamento de salários de trabalhadores recrutados em outros Estados (com possíveis repercussões na liberdade de rescindir o contrato de trabalho), a equipe de fiscalização buscou, em primeiro lugar, identificar os obreiros que estariam submetidos às condições em questão. Por meio da inspeção no canteiro de obra e das entrevistas ali conduzidas, a equipe apurou que os trabalhadores nessa situação, num total de três, haviam sido contratados pela LN Correa Construções Ltda, uma das empresas que prestava serviços à Construtora Casa Mais S.A. na execução da obra. Eram eles: [REDACTED]

Após identificar esses trabalhadores, a equipe se dirigiu ao escritório da obra (instalado no terreno oposto, do outro lado da rua) e procedeu à tomada de seus depoimentos. Além deles, também foram interrogados o engenheiro Supervisor de Obras [REDACTED] e o Mestre de Obras [REDACTED], ambos empregados da Construtora Casa Mais S.A., com vistas, especialmente, a esclarecer questões relativas à contratação e prestação de serviços daqueles três obreiros contratados pela LN Correa Construções Ltda. O responsável pela empresa LN Correa Construções Ltda, o Sr. [REDACTED] (ex-sócio e atual mandatário constituído por procuração pública), não se encontrava no canteiro de obra no momento em que a ação fiscal foi iniciada, mas foi chamado e, tendo comparecido, também foi ouvido pela equipe. As declarações de todos foram reduzidas a termo e seguem anexas ao presente relatório (fls. A001-A018).

Enquanto parte da equipe de fiscalização finalizava a tomada de depoimentos, examinava alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho que se encontravam no escritório da obra e lavrava as Notificações para Apresentação de Documentos em face das empresas Construtora Casa Mais S.A. e LN Correa Construções Ltda, outra parte procedeu à vistoria das áreas de vivência e, na sequência, retornou à obra para dar continuidade à inspeção das condições e meio ambiente de trabalho.

Finalizados tais procedimentos, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao local de alojamento disponibilizado pela LN Correa Construções Ltda aos três trabalhadores por ela contratados, no que foi acompanhada por esses, pelo representante da referida empresa, pelos prepostos da Construtora Casa Mais S.A. e pelos membros da entidade sindical profissional. Tratava-se de uma casa alugada pelo Sr. [REDACTED] situada a cerca de 650 metros da obra, em um beco iniciado na Rua Diogo Álvares Corrêa (coordenadas geográficas 19°53'17.0"S 43°49'27.1"W), a qual também foi vistoriada pela equipe.

À vista de tudo que foi apurado pela fiscalização nesse dia, por meio das inspeções, entrevistas, depoimentos e documentos, não foi constatada condição de trabalho análogo ao de escravo. Contudo, foi verificado que os trabalhadores contratados pela LN Correa Construções Ltda haviam sido colocados para laborar na obra da Construtora Casa Mais S.A. sem que lhes tivessem sido dadas condições de trabalho. Melhor explicando. Os trabalhadores em questão haviam sido contratados para executar serviços de revestimento de pisos e paredes e de execução de fôrmas. Contudo, ao chegarem à obra, praticamente não havia serviços a serem executados, pois, para realizá-los, era necessário que os cômodos estivessem liberados, isto é, já com paredes e contrapisos preparados para receber os revestimentos e os materiais necessários disponíveis, o que não estava ocorrendo, em razão, ao que tudo indicava, de falhas de planejamento por parte da responsável pela obra, a Construtora Casa Mais S.A.. A mesma situação ocorria em relação aos serviços de fôrma, não havendo frente de serviço para ser executada. Portanto, os trabalhadores chegaram na obra e, praticamente, não tiveram serviço, ficando parados, sem produção e, em decorrência, sem expectativa de remuneração, pois o salário havia sido verbalmente ajustado por produção e não houve qualquer garantia do empregador de pagamento, pelo menos, do salário mínimo da categoria em razão do tempo à disposição. A situação já perdurava há mais de duas semanas e o receio dos trabalhadores de ficar na obra esperando o serviço e não auferir qualquer salário era ainda aumentado pela situação de total informalidade em que se encontravam (dois deles estavam sem registro e sem anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS). Diante da falta de perspectiva de solução do problema da falta de serviço, a alternativa que se apresentou foi a rescisão



dos contratos de trabalho, ao que a equipe de fiscalização orientou as empresas envolvidas acerca dos procedimentos a serem adotados, os quais seriam acompanhados pela Auditoria-Fiscal.

Assim, ainda no dia 17/08/2017, a equipe de fiscalização procedeu à elaboração de planilha de cálculos das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores e a encaminhou, por e-mail, à empresa prestadora de serviços de contabilidade da LN Correa Construções Ltda. Referida empresa preparou os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), que foram enviados à fiscalização também por e-mail. Os TRCT foram conferidos e as incorreções foram apontadas.

No dia 21/08/2017, os prepostos da Construtora Casa Mais S.A. [REDACTED] supervisora de departamento pessoal e Dra. [REDACTED] advogada) e o representante da LN Correa Construções Ltda. [REDACTED] compareceram à SRTE/MG para atendimento às notificações lavradas no canteiro de obra no dia 17/08/2017, no que houve o acompanhamento pelos membros da entidade sindical profissional. As divergências havidas nos cálculos das verbas trabalhistas devidas aos três trabalhadores contratados pela empresa LN Correa Construções Ltda foram sanadas e a Construtora formalizou o compromisso de efetuar seu pagamento, o que ficou agendado para o dia 28/08/2017.

Na data marcada, a Construtora Casa Mais S.A. comprovou a transferência bancária dos valores devidos aos três trabalhadores. Os registros e anotações de CTPS pendentes e os TRCT foram formalizados pela LN Correa Construções Ltda. Aos dois trabalhadores que haviam sido recrutados em outro Estado, foram ressarcidos os valores gastos no deslocamento para Minas Gerais, bem como fornecidos recursos para retorno ao local de origem (o terceiro trabalhador havia sido contratado em Belo Horizonte, não fazendo jus a tais verbas).

Os demais dias de fiscalização foram dedicados à análise de documentos sujeitos à inspeção do trabalho e lavratura dos autos de infração relativos às irregularidades constatadas, os quais foram entregues às empresas no dia 20/09/2017.

Nos tópicos abaixo, segue breve relato das irregularidades verificadas em face da empresa LN Correa Construções Ltda.

Os procedimentos e resultados de fiscalização verificados em relação à empresa Construtora Casa Mais S.A. foram objeto de relatório específico.

8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Dada a denúncia que motivou a fiscalização (ver item 4, supra), a ação fiscal voltou-se precipuamente à investigação de possível prática de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo, que, todavia, não restou configurada.

Como mencionado brevemente, a fiscalização apurou que os trabalhadores que se encontravam na situação relatada na solicitação que deu origem à ação fiscal eram os três trabalhadores contratados pela empresa LN Correa Construções Ltda. [REDACTED] e levados para a obra da Construtora Casa Mais S.A. em Sabará/MG para realizar os serviços de revestimento cerâmico de pisos e paredes e de execução de fôrmas para concreto.

Restou constatado que os trabalhadores [REDACTED] eram maranhenses, porém haviam sido recrutados (por meio de contato telefônico) pelo Sr. [REDACTED]



responsável pela empresa LN Correa Construções Ltda, quando estavam no município de Apucarana, Estado do Paraná, onde laboravam em uma obra construção civil. Mediante promessa de Carteira de Trabalho assinada, remuneração mais vantajosa, alojamento, alimentação e reembolso das despesas com a viagem, os trabalhadores providenciaram seu transporte e, ao final do mês de julho/2017, deslocaram-se para Belo Horizonte a fim de trabalhar na obra da Construtora Casa Mais S.A. em Sabará/MG, objeto da fiscalização, onde foram encontrados no dia 17/08/2017. O trabalhador também era maranhense, porém havia migrado para Minas Gerais anteriormente, tendo sido contratado pela empresa de um suposto primo do Sr. [redacted], conhecido como [redacted], para laborar em uma obra no município de Uberlândia/MG. Posteriormente, o trabalhador foi sendo transferido para outras obras, chegando, por fim, a Belo Horizonte/MG e vindo a ser registrado pela empresa LN Correa Construções Ltda. Referida empresa prestou serviços em diferentes canteiros de obra na região metropolitana, para os quais ia transferindo o trabalhador, até que chegou à obra da Construtora Casa Mais S.A. em Sabará/MG, objeto da fiscalização, onde foi encontrado pela equipe de fiscalização no dia 17/08/2017.

Os trabalhadores em questão haviam sido contratados para executar serviços de revestimento de pisos e paredes [redacted] e de execução de fôrmas [redacted], no caso da obra fiscalizada), tendo iniciado os serviços na obra do Residencial Quinta da Boa Vista por volta do início de agosto/2017.

Contudo, como já mencionado, ocorreu que praticamente não havia serviços a serem executados na obra. No caso dos serviços de revestimento, para realizá-los, era necessário que os cômodos estivessem liberados, isto é, já com paredes e contrapisos preparados para receber as cerâmicas, o que não estava ocorrendo, em razão, ao que tudo indicava, de falhas de planejamento por parte da responsável pela obra, a Construtora Casa Mais S.A.. A mesma situação ocorria em relação aos serviços de fôrma. Portanto, os trabalhadores chegaram na obra e, praticamente, não tiveram serviço, ficando parados, sem produção e, em decorrência, sem expectativa de remuneração, pois o salário havia sido verbalmente ajustado por produção e não houve qualquer garantia do empregador de pagamento, pelo menos, do salário mínimo da categoria em razão do tempo à disposição (mesmo no caso do trabalhador que estava formalizado, o salário, embora fixado na Carteira de Trabalho, era, na realidade, baseado na produção). A situação já perdurava há mais de duas semanas e os trabalhadores estavam muito receosos em ficar na obra esperando o serviço e não auferir qualquer salário. Tal receio era ainda maior por parte dos dois trabalhadores que se encontravam em total informalidade.

No que respeita ao pagamento da remuneração, os trabalhadores [redacted] nada haviam recebido, porém, os obreiros contavam com pouco mais de duas semanas de trabalho. Quanto ao salário de julho, a remuneração devida referia-se a um dia (ou, no máximo, quatro dias, haja vista divergência quanto à data do deslocamento dos trabalhadores do Paraná pela Minas Gerais). Quanto ao mês de agosto (a fiscalização foi iniciada em 17/08), não estava ainda vencido o prazo para pagamento do salário. Por sua vez, o trabalhador [redacted] registrado com data de 01/06/2017, havia recebido apenas um pagamento parcial.

Enquanto o impasse perdurava, os trabalhadores permaneciam instalados em uma casa situada a cerca de 650 metros do canteiro de obra, a qual havia sido alugada pelo Sr. [redacted] e disponibilizada aos trabalhadores como alojamento. Em que pese algumas irregularidades, as condições da casa eram razoáveis, conforme melhor descrito mais adiante.

As refeições (almoço e jantar) nos dias úteis estavam sendo fornecidas por meio de um restaurante vizinho ao canteiro de obra, onde os trabalhadores pegavam os *marmitex*. Porém, não havia café da manhã, nem refeições nos fins de semana, cabendo aos trabalhadores providenciar a própria alimentação nessas ocasiões.



Quando a equipe de fiscalização iniciou a ação fiscal, ainda não havia perspectiva de solução do problema da falta de serviço, ao que a alternativa que se apresentou foi a rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento das verbas trabalhistas devidas (após, naturalmente, a formalização dos contratos de trabalho pendente). As empresas envolvidas foram orientadas acerca dos procedimentos a serem adotados, os quais foram acompanhados pela Auditoria-Fiscal (ver item 4).

Assim, considerando o referido escopo da ação fiscal e da equipe que a desenvolveu (vinculada ao Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo), os aspectos da legislação trabalhista que foram objeto de fiscalização ficaram restritos ao registro de empregados, pagamento de salário, jornada de trabalho, intervalos de descanso e normas relativas às condições sanitárias e de conforto do alojamento. Quanto às normas de segurança e saúde no trabalho que disciplinam as condições de trabalho no canteiro de obra, as irregularidades verificadas foram imputadas à empresa responsável pela obra (Construtora Casa Mais S.A.), nos termos do relatório de fiscalização específico, exceção feita ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e à realização de exames médicos ocupacionais, de responsabilidade do empregador, conforme seguirá relatado.

As situações que configuraram infrações à legislação trabalhista e os demais resultados da fiscalização seguem relatados resumidamente. Para um registro mais pormenorizado, sugere-se a leitura dos históricos dos autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades constatadas (anexos às fls. A044-A059).

8.1. Da falta de registro e anotação da Carteira de Trabalho dos empregados

Como já mencionado, os trabalhadores [REDACTED] não tiveram os contratos de trabalho formalizados e estavam sem laborando sem o devido registro e anotação da Carteira de Trabalho. A situação foi regularizada sob ação fiscal, à qual se seguiram a rescisão contratual e o pagamento das verbas trabalhistas devidas (procedimento também realizado em relação ao terceiro trabalhador – [REDACTED]).

Cumprir registrar que, dadas as peculiaridades da situação dos trabalhadores em questão na obra, seja pelo curtíssimo tempo de efetivo serviço prestado, seja pela falta de tarefas para realizar, conforme relatado nos itens anteriores, restou prejudicada a investigação da licitude da terceirização realizada pela empresa Construtora Casa Mais S.A., sobretudo no que diz respeito à existência de relações de subordinação.

8.2. Do descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

Restou também apurado que o empregador descumpriu cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, a saber: 1- Cláusula Décima Nona, referente à concessão da cesta básica e 2- Cláusula Vigésima, referente à concessão do café da manhã. De fato, não houve concessão da cesta básica, nos termos da convenção mencionada, o que veio a ser ressaltado nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Igualmente não estava sendo concedido o café da manhã aos três trabalhadores, conforme apurado em declarações prestadas.

8.3. Da jornada de trabalho e intervalos de descanso

Como já se poderia antecipar, em face da situação descrita neste relatório, não foram verificadas irregularidades quanto à jornada de trabalho e intervalos de descanso.



8.4. Do pagamento do salário

Como retro mencionado, restou verificado que o empregador não efetuava regularmente o pagamento do salário, na forma e prazo legais. Em que pese a anotação de CTPS do trabalhador [REDACTED] com data de admissão em 01/06/2017 e salário fixo mensal, houve um ajuste verbal entre as partes de remuneração por produção. Pelo que foi apurado tanto junto ao trabalhador, quanto ao empregador, o obreiro havia recebido, desde a admissão, apenas R\$600,00 de remuneração. Os outros dois trabalhadores, [REDACTED] faziam jus a um dia de contrato de trabalho referente 31/07/2017 (houve divergência em relação à data de início da prestação laboral, que restou arbitrada), que não havia sido pago, mais os dias do mês de agosto, que, todavia, só seriam devidos no 5º dia útil de setembro. Com a rescisão contratual realizada no curso da ação fiscal, todos os valores devidos foram pagos aos trabalhadores, conforme os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho anexados ao presente relatório (fls. A031-A036).

8.5. Das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho

Foi constatado o descumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), realização de exames médicos admissionais e aparelhamento do local de alojamento. Quanto às normas de segurança e saúde relativas ao meio ambiente de trabalho no canteiro de obra, as irregularidades verificadas foram imputadas à empresa responsável pela obra (Construtora Casa Mais S.A.), nos termos do relatório de fiscalização específico.

A começar pelos EPI, foi constatado que a empresa LN Correa Construções Ltda não havia fornecido a todos os trabalhadores os diversos equipamentos de proteção necessários para o desenvolvimento de suas atividades com segurança. Conforme apurado, a um dos trabalhadores teria sido fornecido um par de botas e o capacete; aos demais, apenas o capacete. Portanto, não houve fornecimento de calçados de segurança para dois dos trabalhadores [REDACTED], que laboravam com botas providenciadas por eles próprios. E, ademais, nenhum deles havia recebido óculos de proteção contra impacto de partículas, máscara de proteção respiratória contra poeiras, protetores auditivos (especialmente necessários nas operações de corte de cerâmica com ferramenta elétrica), nem luvas de segurança (seja para proteção contra abrasões por atrito, seja para proteção contra agentes químicos como os presentes na argamassa).

Quanto aos exames médicos admissionais, foi verificado que apenas o trabalhador que teve a CTPS anotada havia sido submetido ao procedimento. Os dois outros, que laboravam sem formalização do contrato de trabalho, só vieram a realizar o referido exame sob ação fiscal.

Por sua vez, o alojamento disponibilizado pelo empregador aos trabalhadores consistia em uma casa alugada, situada nas imediações do canteiro de obra (a cerca de 650 metros de distância). Tratava-se de um imóvel de condições estruturais adequadas, com laje pré-moldada, janelas em todos os cômodos, instalações elétricas sem irregularidades e acabamento interno completo, com paredes pintadas (exceto no banheiro e na cozinha, que tinham revestimento cerâmico) e pisos revestidos de cerâmica. A casa tinha um quarto, uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviço, não havendo problema quanto ao dimensionamento em função do número de ocupantes (superlotação). As condições sanitárias do imóvel também eram satisfatórias. Havia camas e colchões para todos os alojados, os quais haviam sido fornecidos gratuitamente pelo empregador. Nada obstante, algumas irregularidades foram verificadas.

Em primeiro lugar, não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores, que acabavam por ter de ser deixados dentro de malas no chão, em caixa de papelão ou pendurados nas camas, prejudicando a limpeza e organização do local, além de trazer desconforto para os alojados.



Ademais, o empregador não havia fornecido roupas de cama aos trabalhadores alojados, o que compreenderia lençóis, fronha, travesseiro e cobertor. As poucas roupas de cama existentes na casa haviam sido adquiridas pelos próprios alojados, vale dizer, com seus próprios recursos financeiros, ou, no caso do cobertor de um deles, trazido de outra obra de empregador diverso.

Tampouco foi disponibilizado bebedouro ou equipamento similar para fornecimento de água potável, filtrada e fresca no alojamento, restando aos trabalhadores consumir água diretamente da torneira da pia, sem que fosse submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação (e tampouco refrigeração), especialmente importante em face da possibilidade de contaminações no sistema de tubulação ou decorrentes da eventual má conservação e falta de limpeza da caixa d'água.

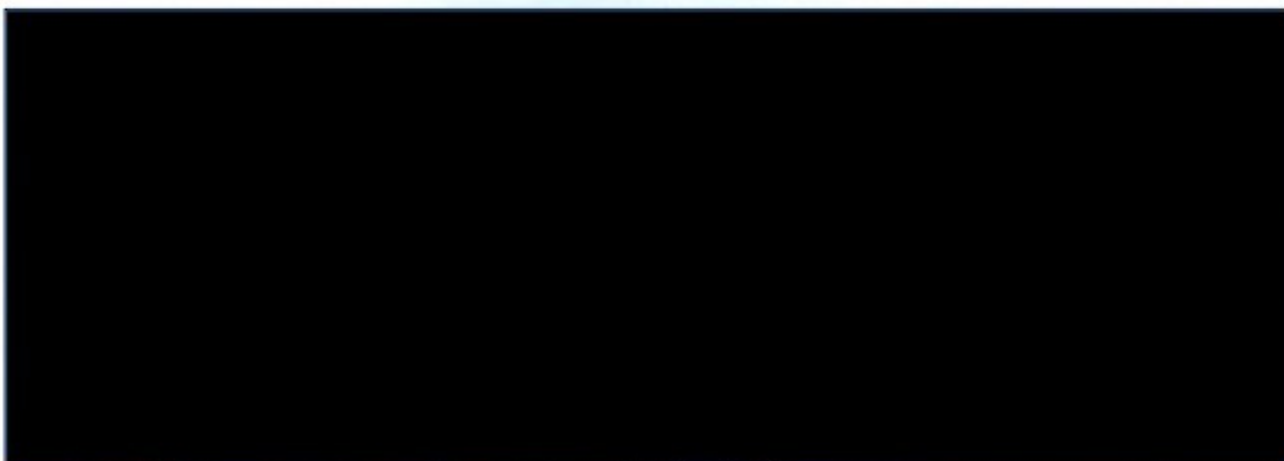
Por fim, o imóvel não dispunha de local de refeições para atender aos empregados que eram ali mantidos. Em que pese a casa dispusesse de um cômodo de cozinha (o qual continha tão somente uma pia), este não dispunha de quaisquer mesas e assentos para tomada de refeições, ainda que os jantares (fornecidos em marmitex, no momento do almoço, por meio de um restaurante próximo da obra) e eventuais lanches aos fins de semana (pois não havia fornecimento do "marmitex" aos domingos) fossem realizados ali.



Quarto

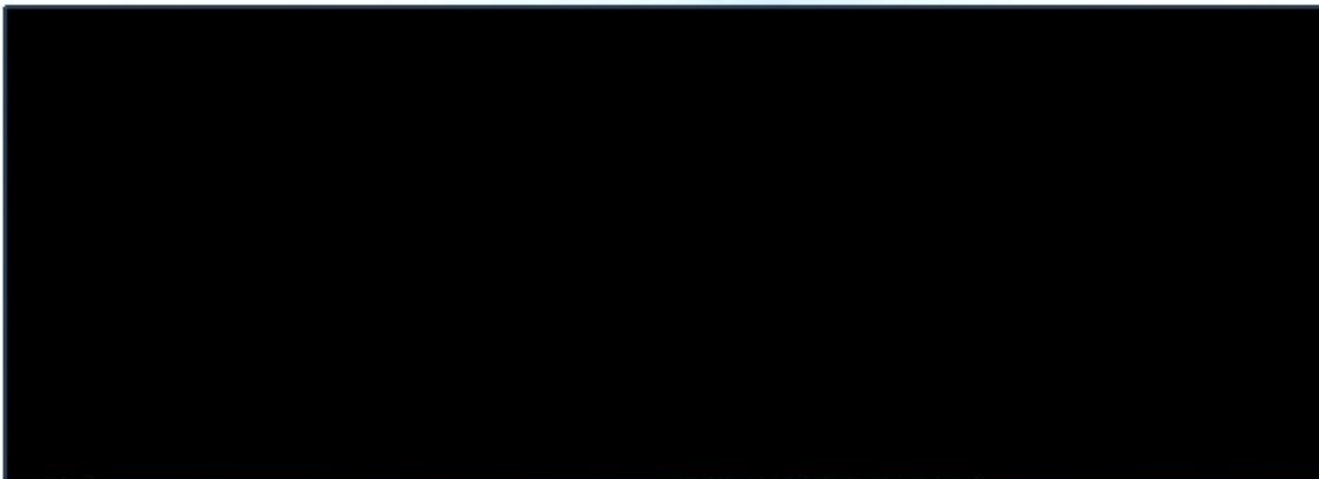


Outra perspectiva do mesmo quarto



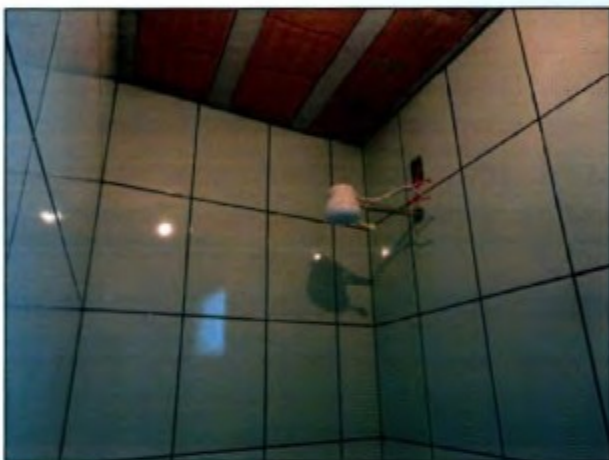
Sala

Área de serviço



Cozinha

Outra perspectiva de mesma cozinha



Banheiro



Outra perspectiva do mesmo banheiro

As diversas irregularidades relatadas sob o presente tópico ensejaram a lavratura dos competentes autos de infração, conforme relacionados sob o item 3 deste relatório.

9. CONCLUSÃO

À vista dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, foi verificado o descumprimento de diversas normas de proteção do trabalho. Nada obstante, no que diz respeito à submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, não houve tal constatação em relação aos obreiros que laboravam no estabelecimento inspecionado.

Sugere-se que uma cópia deste relatório seja encaminhada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2017.



Auditora Fiscal do Trabalho